



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROCESSO: 770014120088060001

MARITIMA SEGUROS S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO ALVES TORRES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme informado na defesa fls.59 – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

Favorecido : 101.862.898-39 ANTONIO ALVES TORRES

Cod. Cliente : FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SE

Remessa : 5137

Dt. Process. : 15.01.2007

Ag. Centraliz.: 1769-8 CORP BANK SEDAN

Valor : 6.750,00

Valor CPMF : 25,65

Sist. Origem : PGT

Situacao : PAGO

Ag. pagadora : 4272-2 DOM JOSE

Data : 15.01.2007

Operador : 3430760

Terminal : 13574

Nr. autentic. : 100

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidencias se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos omissos suscitados, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 18 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE